



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Processo Administrativo nº. 23205.010314/2023-14

Dispensa de Licitação nº. 05/2023

Fundamento legal: Artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviço de adaptação de rede de energia com uma segunda entrada de energia para o Campus Realeza/PR.

Unidade Requisitante: Secretaria Especial de Obras

Valor total da Contratação: 39.124,94 (Trinta e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)

Data de recebimento do processo: 12/05/2023

1. DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

| Documento | Nº do Artefato | Nº do documento no processo administrativo |
|-----------------------------------|----------------|--|
| DFD | | 3 |
| Requisições de Compras | 796/2023 | 1 |
| ETP digital | 25/2023 | 18 |
| Relatórios de Pesquisa de Preço | Não se aplica | 22 |
| Declaração de Pesquisa de Preços | Não se aplica | 23 |
| Termo de Referência | 43/2023 | 18 |
| Avaliação de Risco da Contratação | 22/2023 | 18 |
| Aviso de Dispensa Eletrônica | Não se aplica | -- |
| Termo de Contrato | Não se aplica | 18 |

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REQUISITOS DO INCISO

2.1. Do enquadramento legal

2.1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos da Administração Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.1.2. E, tendo como base o dispositivo legal em comento e considerando que o valor da contratação é inferior ao valor estabelecido no inciso I do do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e, limites alterados conforme o Decreto nº 10.922/2021, a presente contratação, que visa objeto para consecução do interesse público, será instruída diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no **artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)

Decreto nº 10.922/2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

| DISPOSITIVO | VALOR ATUALIZADO |
|--|---|
| <u>inciso XXII do caput do art. 6º</u> | R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscientos e quarenta reais) |
| <u>§ 2º do art. 37</u> | R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos) |
| <u>inciso III do caput do art. 70</u> | R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos) |
| <u>inciso I do caput do art. 75</u> | R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) |
| <u>inciso II do caput do art. 75</u> | R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) |
| <u>alínea “c” do inciso IV do caput do art. 75</u> | R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos) |
| <u>§ 7º do art. 75</u> | R\$ 8.643,27 (oito mil seiscientos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos) |
| <u>§ 2º do art. 95</u> | R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos) |

Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

2.2. Dos requisitos da hipótese legal de contratação direta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.2.1. No artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 constam os requisitos para que seja legitimada a contratação direta através do instituto da dispensa com fundamento no **inciso I**:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência);

2.3. Da escolha do fornecedor

2.3.1. A escolha do fornecedor, conforme preconiza o art. 26, II, da Lei nº 14.133/2021, se baseou no **menor valor** ofertado, conforme orçamentos anexados ao processo, consagrando-se como vencedora a seguinte empresa:

| Item | Fornecedor | CNPJ | Valor total R\$ |
|------|------------------------|--------------------|-----------------|
| 01 | COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A | 04.368.898/0001-06 | 39.124,94 |

2.4. Da Justificativa do Preço contratado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

2.4.1. O custo total da aquisição é de **R\$ 39.124,94 (Trinta e nove mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).**

2.4.2. Com relação à Justificativa do Preço contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, informamos que, a pesquisa de preços do objeto a ser contratado foi realizada com base no parâmetro IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, para o qual foi utilizado como estimativa de preço **o menor dos preços unitários obtidos.**

COMPARATIVO DOS ORÇAMENTOS OBTIDOS – ITEM 01

| Fornecedor | CNPJ | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--|--------------------|--------|----------------------|-------------------|
| COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A | 04.368.898/0001-06 | 1 | 39.124,94 | 39.124,94 |
| SISTEL MANUTENÇÃO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA | 07.619.417/0001-86 | 1 | 100.069,92 | 100.069,92 |
| PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA | 77.739.290/0001-14 | 1 | 133.760,13 | 133.760,13 |
| GIGA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI - EPP | 17.379.750/0001-19 | 1 | 62.408,90 | 62.408,90 |

2.4.4. Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

2.4.4.1. Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 5º, IV da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;

2.4.4.2. Conforme Declaração de Pesquisa de Preços firmada pela Equipe de Planejamento no **documento nº 23** dos autos, os valores representam a realidade do mercado.

3. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. Com relação à habilitação da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a(s) empresa(s) possuem o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

| Habilitação | Empresa contratada: | COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A | |
|---|---------------------|--|-----------------------------|
| | CNPJ/CPF: | 04.368.898/0001-06 | |
| | | Data da consulta ou Vigência da certidão | Nº do documento no processo |
| SICAF | | 16/05/2023 | 24 |
| Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU | | 17/05/2023 (Conforme declaração na certidão referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ, o sistema esteve indisponível | 25 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

| Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 | Data da consulta ou Vigência da certidão | Nº do documento no processo |
|---|---|------------------------------------|
| I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); | Consulta realizada em 16/05/2023 | 24 |
| II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; | Declaração SICAF Certidão municipal válida até 10/07/2023, estadual até 09/07/2023 e federal até 22/10/2023 | 24 |
| III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; | | 24 |
| IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; | Declaração SICAF Certidão válida até 06/06/2023 | 24 |
| V - regularidade perante a Justiça do Trabalho; | Declaração SICAF Certidão válida até 05/11/2023 | 24 |
| VI -cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. | Dispensado, em razão de que, por força de Legislação Federal e Estadual, a admissão na COPEL só pode ser efetuada mediante aprovação em concurso público. | -- |
| Pontos adicionais, baseados em questionamentos de pareceres anteriores | Descrição do documento | Nº do documento no processo |
| Projeto Básico, Projeto Executivo, ART, Memorial Descritivo e Cronograma Físico- financeiro | ETP digital (a Equipe de Planejamento se manifestou sobre a apresentação dos documentos citados no item 4 do ETP) | 18 |

3.2. Nesse sentido, trazemos à baila, o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

3.3. Da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, extraímos a seguinte disposição:

“Art. 20. “No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.”

3.4. E, tendo como base o valor da contratação e o disposto no artigo 70, III da LCC nº 14.133/2021 e artigo 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021, a Administração dispensará a exigência de **habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira** da Contratada, visando atribuir maior celeridade e eficiência ao procedimento de compra pública.

3.5. Quanto a vigência da habilitação da(s) pretensa(s) Contratada(s), informamos que as Certidões que por ventura expirarem no período em que o processo estiver em análise jurídica serão substituídas por certidões válidas na fase de atendimento do Parecer Jurídico.

4. DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

4.2. Da minuta do Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento

4.2.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento seguiu o **modelo de Obras e serviços de engenharia da AGU**, e considerando as características e especificidades do objeto da contratação, promoveu os ajustes e/ou supressões citados no **documento nº. 19** do processo.

4.3. Da Minuta do Termo de Contrato

4.3.1. A Minuta do Termo de Contrato adotada para o processo de Contratação Direta identificado no preâmbulo foi aquela disponibilizada pela pretensa contratada, conforme **documento nº. 18**.

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o presente processo será encaminhado à Procuradoria Federal que atua junto à Universidade Federal da Fronteira Sul para análise dos dados esquadrihados nos autos e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

6. DO REGIME DE URGÊNCIA

6.1. Registra-se ainda que a presente instrução processual de contratação direta foi realizada em regime de urgência, conforme solicitado pela Secretaria Especial de Obras, através do documento nº. 20 do processo.

7. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Considerando os documentos e informações consignados pela Equipe de Planejamento no presente processo administrativo, cujo objeto tenciona a **contratação de empresa especializada para realização de serviço de adaptação de rede de energia com uma segunda entrada de energia para o Campus Realeza/PR** e encontra respaldo legal na hipótese de contratação direta prevista no **artigo 75, inciso I da Lei nº. 14.133/2021**;

7.2. Considerando o disposto no inciso VI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente processo administrativo para apreciação desta Autoridade Competente e, oriento que observe todos os documentos juntados aos autos, cujas informações, especificações técnicas e justificativas fundamentam a presente Contratação Direta, para o qual solicito:

1. Aprovação do **Termo de Referência e respectivos apêndices**, documento 18;
2. Aprovação do **Estudo Técnico Preliminar 25/2023**, atinente ao planejamento da presente necessidade administrativa, documento 18;
3. Aprovação do **Mapa de Riscos** da contratação, documento nº 18;
4. Aprovação da **Pesquisa de Preços** do objeto da contratação e **Nota Técnica de Pesquisa de Preços**, documentos nº 22 e 23;
5. Aprovação da presente **Instrução processual de enquadramento da contratação**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

Superintendência de Compras e Licitações

Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788

www.uffs.edu.br

6. Autorização para que a contratação pretendida seja processada por Dispensa de Licitação Direta, com fundamento nas justificativas apresentadas pela Unidade Requisitante/técnica, **documento nº 06**, na expressão do inciso III do artigo 4º da Instrução Normativa nº 67/2021.

7. Autorização para que o processo tramite em regime de urgência, conforme solicitação do Secretário Especial de Obras (**documento nº. 20**).

Chapecó/SC, 17 de maio de 2023.

RENATO TONELLO

Chefe do Departamento de Contratações Diretas em exercício

LIDIANE MARCANTE

Superintendente de Compras e Licitações



Emitido em 17/05/2023

F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO Nº 10/2023 - SUCL (10.46.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/05/2023 10:45)

LIDIANE MARCANTE

SUPERINTENDENTE

SUCL (10.46.04)

Matrícula: ###892#9

(Assinado digitalmente em 17/05/2023 16:15)

RENATO TONELLO

CHEFE - SUBSTITUTO

DCD (10.46.04.02)

Matrícula: ###687#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2023**, tipo: **F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO**, data de emissão: **17/05/2023** e o código de verificação: **408d413f6f**